



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO PARA SEGUNDO TURNO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2014

Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores, ao Diretor-Geral e aos servidores efetivos da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores, ao Diretor-Geral e aos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Vereador, o Diretor-Geral ou o servidor efetivo que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em razão de serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, a título de indenização, fará jus, sem prejuízo do custo de deslocamento, a percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, observados os valores fixados por Ato da Mesa.

§ 1º - A concessão de diárias será limitada em até 03 (três) deslocamentos anuais por solicitante.

§ 2º - A limitação de que trata o § 1º deste artigo não se aplica ao Presidente ou ao seu representante, a servidor efetivo por determinação do Presidente, assim como, à Comissão Especial da Câmara Municipal designada pela Mesa para tratar de assunto de interesse Municipal.

Art. 3º - O Vereador, o Diretor-Geral e o servidor efetivo, atendido o interesse da Câmara Municipal ou da municipalidade, perceberá diária por dia de efetivo afastamento da sede do Município de Toledo, nos termos do Anexo I.

§ 1º - Perceberão o Vereador, o Diretor-Geral e o servidor efetivo:

I - diária integral quando o deslocamento for superior à 18 (dezoito horas) fora da sede;

II - meia-diária, quando o deslocamento for superior à 12 (doze) horas mas inferior à 18 (dezoito) horas fora da sede;

III - um quarto de diária quando o deslocamento for superior à 6 (seis) horas mas inferior à 12 (doze) horas, fora da sede;

§ 2º - Em qualquer das hipóteses, apenas haverá pagamento de diária, quando a distância superar a 150 (cento e cinquenta quilômetros) da sede.

§ 3º - O início do cômputo para percepção da diária será o momento da efetiva saída do Município de Toledo e o término da efetiva chegada.

§ 4º - Nas viagens ao exterior, o valor da diária é acrescido de cem por cento da diária concedida para Brasília, Distrito Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 5º - Fica vedada, entre a data da realização das eleições municipais e o dia 31 de dezembro do mesmo ano, a concessão de diárias aos vereadores não reeleitos, com exceção ao disposto no § 2º do artigo 2º.

Art. 4º - Receberá passagens, sem prejuízo das diárias, o Vereador, o Diretor-Geral e o servidor efetivo que, a serviço, se deslocar da sua sede, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada;

c) manifesta preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

§ 1º - Fica facultada à Diretoria-Geral a eleição do meio de locomoção, observado o mais econômico.

§ 2º - O solicitante poderá dirigir veículos oficiais, mediante indicação expressa do condutor, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que possuidor da Carteira Nacional de Habilitação válida.

§ 3º - Ao condutor do veículo oficial indicado, será imputada, independentemente de sua manifestação, toda a responsabilidade pela viatura em caso de acidente, indenização de prejuízos causados à viatura e multas por infração às leis de trânsito.

§ 4º - Se o solicitante das diárias optar pela via aérea, a Câmara Municipal de Toledo disponibilizará transporte para a cidade do aeroporto do voo, se assim for necessário.

Art. 5º - O solicitante que receber diária e por qualquer motivo deixar de cumprir integral ou parcialmente a atividade ou missão a que foi designado, restituirá aos cofres públicos, no prazo de que trata o **caput** do artigo 7º desta Resolução, a respectiva importância recebida em excesso, sob pena de sofrer desconto do subsídio ou vencimento, próximo.

§ 1º - Não haverá complementação de valor de diárias quando insuficiente para cobrir despesa de alimentação e pousada, exceto no afastamento que tiver sido prorrogado, do que deverá fazer prova o interessado.

§ 2º - Não incidirá o pagamento de diária quando o deslocamento desonerar o Vereador, o Diretor-Geral ou o servidor da realização de gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

Art. 6º - A manifestação do Vereador, do Diretor-Geral e do servidor para participar de evento será expressa e motivada, mediante:

I - requerimento dirigido ao Presidente solicitando a liberação de diárias e indicando o meio de locomoção e o período de afastamento, conforme Anexo I;

II - destino da viagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - indicação do período integral do evento, horário de saída e horário estimado de chegada;

IV - pertinência com as atividades da Câmara ou com a municipalidade;

V - anexação de informações sobre o evento;

VI - solicitação feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do evento.

§ 1º - O Presidente, de posse desses dados e observado o disposto nos incisos do **caput** deste artigo, arbitrará o pagamento de diárias pela duração presumida do deslocamento.

§ 2º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ato, empenho prévio e ordem de pagamento, à conta da dotação orçamentária correspondente.

§ 3º - O ato de concessão conterá o nome do beneficiário e cargo ou função, o valor total das diárias arbitradas correspondentes ao provável afastamento e à participação no evento e a pertinência com as atividades.

§ 4º - Os pedidos de concessão de diárias para afastamentos que se iniciem em sextas-feiras e os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificados, configurando aceitação da justificativa a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 7º - O Vereador, o Diretor-Geral e o Servidor que perceberem diárias deverão apresentar à Mesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado do retorno, relatório de viagem das atividades de que participaram durante a ausência do Município, na forma do Anexo II.

§ 1º - O Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial da Câmara, por determinação da Mesa, disponibilizará na rede mundial de computadores o relatório de viagem.

§ 2º - A omissão do relatório implicará o indeferimento de pedidos seguintes do interessado enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 8º - Eventuais despesas extraordinárias serão comprovadas perante a Mesa no prazo de que trata o **caput** do artigo anterior.

Art. 9º - São responsabilidade do Vereador, do Diretor-Geral e do servidor as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 10 - Fica estabelecida a tabela de diárias, que será revista por ato da Mesa para garantir a cobertura das despesas de que trata a aplicação desta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, 7 de julho de 2014.

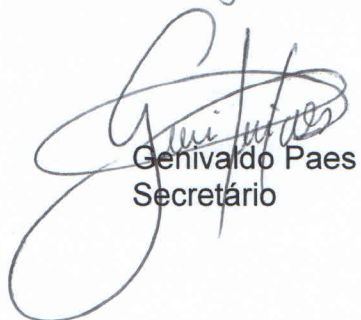


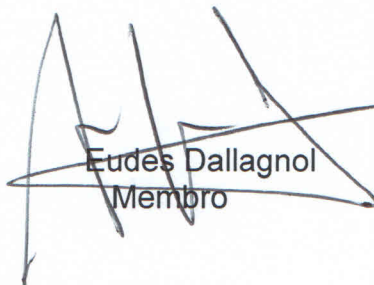
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná


Ademar Dorfschmidt
Presidente


Tita Furlan
Vice-Presidente


Genivaldo Paes
Secretário


Eudes Dallagnol
Membro


Lucio de Machi
Membro